

JUSTIÇA NA EDUCAÇÃO: A POLÍTICA DE COTAS NO IFRJ

Naira Muylaert
PUC-Rio (Brasil)
naira.muylaert@hotmail.com

Introdução

Diversos estudos têm buscado no conceito de *justiça como equidade* (RAWLS, 2008) uma das referências para a discussão das desigualdades entre os diferentes grupos sociais. Dois princípios norteiam a teoria da justiça como equidade. O primeiro é o princípio da igualdade equitativa de oportunidades, que consiste na correção dos limites da igualdade de oportunidades formais do pensamento liberal. É definida não como uma concorrência aberta e formal aos postos públicos e posições sociais, mas sim como uma oportunidade equitativa para que todos possam obter tais cargos e posições sociais. Para ser organizada eficazmente, a justiça como equidade deve reconhecer as desigualdades existentes e buscar uma maneira de geri-las, de forma a diminuí-las o máximo possível. O segundo é o princípio da diferença definido como ações políticas e sociais que contribuem para melhorar o destino das pessoas mais desfavorecidas da sociedade, independentemente da amplitude da desigualdade de renda e da vontade das pessoas de trabalhar para obter uma parte mais significativa da produção. O princípio da diferença considera as desigualdades aceitáveis, com a condição de que a distribuição dos bens produzidos beneficie, prioritariamente, os menos favorecidos – aqueles que têm menos renda e riqueza que os demais.

No contexto educacional brasileiro, o conceito de justiça como equidade e o princípio da diferença são operacionalizados por meio de políticas de ação afirmativa (PIOVESAN, 2008) que se destinam a grupos sociais específicos historicamente excluídos do sistema educacional. Uma dessas políticas refere-se à lei de cotas (Lei n.2.711/2012) que garante a entrada de estudantes com condições sociais desfavorecidas na rede de ensino federal.

Parte dos estudos do campo da ciência política considera a política como um ciclo, com quatro fases: agenda, formulação, implementação e avaliação. A formulação – escopo deste estudo – é aqui entendida como a “decisão política, ou a decisão tomada por um político ou pelo Congresso, e sua formalização por meio de uma norma jurídica” (SARAVIA e FERRAREZE, 2006, p. 31).

Considerando esses referenciais teóricos, o objetivo deste trabalho é estudar a formulação da política de cotas, por meio de análise documental – texto da lei e o edital n.75/2017 – com foco nas

disposições legais sobre o acesso aos cursos profissionalizantes de nível médio oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ). O estudo destas disposições legais é relevante porque são elas que orientam a implementação da política ao definirem: a arena na qual ocorre o processo de implementação; o papel dos principais atores, a extensão permitida das estratégias/ações e a alocação de recursos.

Este estudo investiga apenas a dimensão “acesso” e constitui um recorte de uma pesquisa mais ampla sobre políticas que promovem equidade de oportunidades em termos de acesso, permanência e êxito.

A lei de cotas no IFRJ

A política de cotas é uma iniciativa que visa promover equidade na distribuição das oportunidades educacionais da rede federal de ensino. A formulação da lei garante a reserva de pelo menos 50% das vagas, sendo que essa reserva é subdividida: metade destina-se aos estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita e, a outra metade, aos estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo. Nesses dois subgrupos, leva-se em conta um percentual para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas no último censo demográfico. Assim, a lei de cotas destina-se à reserva de vagas para grupos socialmente desfavorecidos em função da renda e da raça/cor, alinhando-se ao princípio da diferença.

A partir de 2012, ano que a lei entrou em vigência, os processos seletivos para preenchimento das vagas passaram a contar com o sistema de reserva de vagas (SRV). Para melhor compreender como se dá essa reserva, olhamos para o edital¹ n.75/2017 – último divulgado que dispõe sobre as regras de participação no processo seletivo para os cursos técnicos de nível médio na modalidade integrado (cursos de ensino médio regular, oferecidos junto com a educação profissional em única matriz curricular).

Segundo as disposições da lei, são quatro os critérios para a candidatura ao SRV, que devem obedecer essa ordem: 1) ser oriundo de escola pública (modalidade regular ou EJA); 2) possuir renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo; 3) ser autodeclarado preto/pardo/indígena; 4) apresentar deficiência. Considerando esses critérios, o edital apresenta nove perfis de candidatos:

¹ Disponível em: <http://portal.ifrj.edu.br>

Quadro 1: Grupos sociais estabelecidos para o SRV do IFRJ

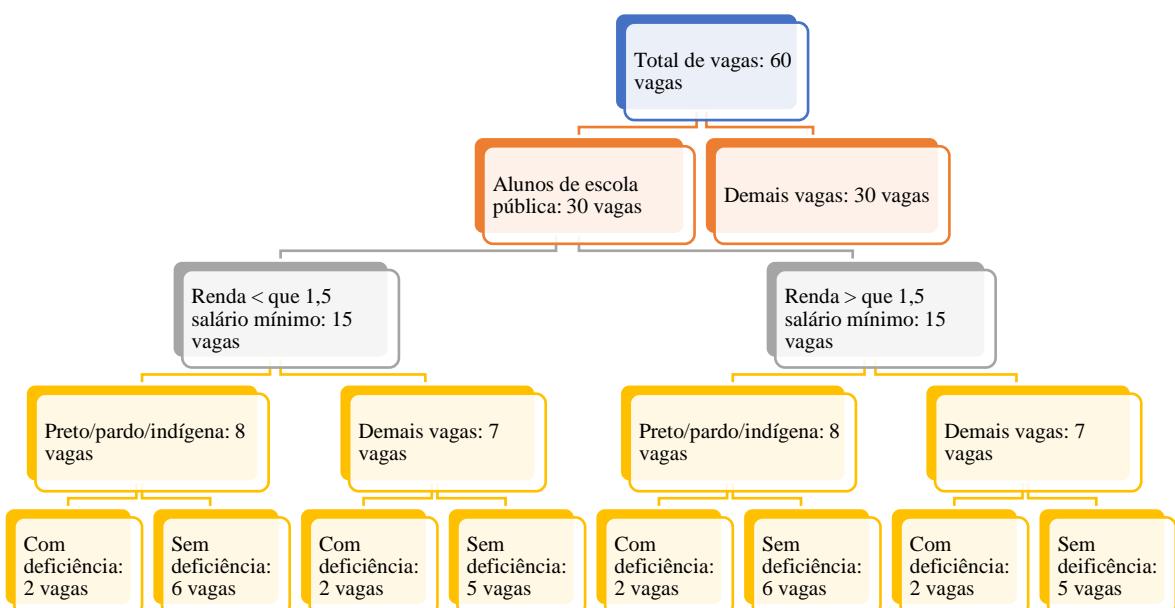
<i>Com renda bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco), salário mínimo per capita</i>	
Grupo 1-A1	Candidatos que tenham cursado integralmente (do 1º ao 9º ano) o ensino fundamental em escolas públicas com renda familiar ≤ 1,5 salários mínimos , que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência.
Grupo 1-A2	Candidatos que tenham cursado integralmente (do 1º ao 9º ano) o ensino fundamental em escolas públicas com renda familiar ≤ 1,5 salários mínimos , que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência.
Grupo 1-A3	Candidatos que tenham cursado integralmente (do 1º ao 9º ano) o ensino fundamental em escolas públicas com renda familiar ≤ 1,5 salários mínimos , que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência.
Grupo 1-A4	Candidatos que tenham cursado integralmente (do 1º ao 9º ano) o ensino fundamental em escolas públicas com renda familiar ≤ 1,5 salários mínimos , que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência.
<i>Com renda bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco), salário mínimo per capita</i>	
Grupo 2-B1	Candidatos que tenham cursado integralmente (do 1º ao 9º ano) o ensino fundamental em escolas públicas com renda familiar > 1,5 salários mínimos , que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência.
Grupo 2-B2	Candidatos que tenham cursado integralmente (do 1º ao 9º ano) o ensino fundamental em escolas públicas com renda familiar > 1,5 salários mínimos , que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência.
Grupo 2-B3	Candidatos que tenham cursado integralmente (do 1º ao 9º ano) o ensino fundamental em escolas públicas com renda familiar > 1,5 salários mínimos , que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência.
Grupo 2-B4	Candidatos que tenham cursado integralmente (do 1º ao 9º ano) o ensino fundamental em escolas públicas com renda familiar > 1,5 salários mínimos , que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência.
Grupo 3	Candidatos que não cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou que não optaram pelas vagas reservadas (Ampla Concorrência - AC).

Fonte: Edital n.75/2017

A garantia do SRV segundo os diferentes perfis sociais necessita de um desenho engenhoso e estratificado, de forma a criar perfis de acordo com as características socioeconômicas dos candidatos. Por causa dessa engenharia complexa, o número absoluto de vagas destinado aos grupos sociais desfavorecidos acaba sendo muito reduzido. Por exemplo, segundo o edital, no campus Arraial do Cabo foram ofertadas 120 vagas no curso de técnico em informática, sendo 60 no primeiro semestre e 60 no segundo. Ao aplicar os critérios da legislação, a distribuição das vagas se deu da seguinte forma:

Figura 1: Distribuição das vagas no curso de técnico em informática – Campus Arraial do Cabo –

1º semestre/2018



Fonte: elaboração a partir do Edital n.75/2017

Diante desse desenho da política, podemos fazer duas constatações que nos levam a levantar algumas questões. A primeira refere-se à forma como a distribuição das vagas está estabelecida, o que diminui significativamente a oferta de oportunidades para os grupos sociais mais desfavorecidos. Por exemplo, todas as pessoas oriundas de escolas públicas com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, autodeclarados preto/pardo/indígena e com deficiência concorrerão, entre si, para 2 vagas. Em outras palavras: o perfil social menos favorecido é contemplado com o menor percentual de vagas na formulação da política. Isso é justo? Da forma como a política está formulada, pode-se dizer que essa ação afirmativa promove equidade de acesso entre os diferentes perfis sociais aos cursos do IFRJ?

A segunda constatação diz respeito à distribuição das vagas que não contempla os candidatos de baixa renda, nem os autodeclarados preto/pardo/indígena e nem com deficiência que cursaram o ensino fundamental em escolas privadas. O desenho da política, ao adotar como primeiro critério o pertencimento anterior a escolas públicas, exclui estudantes que frequentaram, em algum momento da escolarização obrigatória, escolas privadas, mesmo que eles atendam aos demais critérios.

Diante dessas constatações, a política de cotas, da maneira como está formulada, promove oportunidades de acesso mais equitativas segundo os diferentes grupos sociais?

Como definido anteriormente, o princípio da diferença consiste em distribuir oportunidades de forma a beneficiar, prioritariamente, os menos favorecidos. A forma como a política de cotas está formulada não parece atender, *a priori*, este princípio, o que coloca em xeque sua eficácia em promover oportunidades educacionais mais equitativas. Entretanto, a eficácia da política precisa ser analisada considerando outros aspectos e dados que fogem ao escopo desse trabalho.

Conclusão

A política de cotas se alinha ao conceito de justiça como equidade, pois garante o acesso à educação de grupos sociais historicamente alijados do sistema educacional. Por isso, é considerada uma política promotora de oportunidades de acesso mais equitativas à educação. Embora essa política faça avançar o combate às desigualdades sociais via educação, seu desenho complexo e estratificado limita sua eficácia e restringe sua capacidade de promover justiça social. Para que a política de cotas beneficie grupos sociais desfavorecidos, sua formulação precisa ser aprimorada e outras estratégias desenhadas para que a distribuição das vagas seja, de fato, equitativa.

Referências

BRASIL. Lei n.11.892, de 29 de dezembro de 2008. **Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.** Brasília, DF, dez, 2008.

BRASIL. Lei n.2.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.** Brasília, DF, ago, 2012.

PIOVESAN, F. **Ações afirmativas no Brasil.** Estudos Feministas, Florianópolis, 16(3): 424, p. 887-896, set. 2008.

RAWLS, J. **La justice comme équité: une réformulation de Théorie de la justice.** France, 2008.

SARAVIA e FERRAREZE. **Políticas Públicas: Coletânea.** Vol.1.ENAP, Brasília, 2006.